



Prefeitura Municipal de Quissamã
Rua Conde de Araruama, 425 – Quissamã Rio de Janeiro – RJ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023

ATA DE REUNIÃO INTERNA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e quatro (06/02/2024), às nove horas (09:00h), na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, no Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Quissamã, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação composta por: Donato Tavares de Souza, na presidência; Charles Alexander Mizrari e Luiz Augusto Crespo Monteiro, como membros, para procederem análise da documentação de Habilitação pertinente à **Concorrência nº 014/2023, que tem como objeto Construção do Centro Municipal de Educação Infantil, situada à Avenida Atlântica, s/nº – Barra do Furado – Quissamã/RJ**, conforme as especificações neste Edital.

DÁ ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **Da Capacidade Jurídica.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrado que as empresas: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA, SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA, VASCONCELOS & BARCELOS CONSTRUTORA LTDA, R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA e FENDER ENGENHARIA LTDA**, atenderam integralmente o requisito.
- **Da Capacidade Técnica.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrado que a empresa: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, atende integralmente os requisitos.

- A empresa **VASCONCELOS & BARCELOS CONSTRUTORA LTDA** não apresentou ou foi insuficiente, prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Concreto Armado, Fck=25mpa; Aterro Com Material De 1ª Categoria; Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x30cm; Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 btu's; Laje Pre-Moldada Beta 20 e Muro de contenção de taludes.
- A empresa **FENDER ENGENHARIA LTDA** não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Instalação E Assentamento De Ar Condicionado Tipo Split De 18000 Btu's; Laje Pre-Moldada Beta 20 e Muro de contenção de taludes.
- A empresa **JC SANTOS ENGENHARIA LTDA**, não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Concreto Armado, Fck=25mpa; Pintura com tinta latex; Aterro Com Material De 1ª Categoria; Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x30cm; Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 btu's; Laje Pre-Moldada Beta 20 e Muro de contenção de taludes.
- A empresa **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS EIRELI** não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Operacional e Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Concreto Armado, Fck=25mpa; Aterro Com Material De 1ª Categoria; Alvenaria de tijolos cerâmicos furados 10x20x30cm; Revestimento De Paredes Com Ceramica, Com Medidas Em Torno De (32X57) Cm; Instalação e assentamento de ar condicionado tipo split de 18000 btu's e Laje Pre-Moldada Beta 20.



- A empresa **R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, não apresentou ou foi insuficiente prova de aptidão Profissional no ramo de Engenharia, assim, não atende as parcelas de Relevância do anexo II do Edital em: Muro de contenção de taludes
- **Da qualificação econômica-financeira.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrada que as empresas: atenderam integralmente os requisitos.
- **Da regularidade fiscal e trabalhista.** Após análise da documentação apresentada, ficou demonstrada que as empresas: atenderam integralmente os requisitos.

Quanto às declarações apresentadas pelas licitantes em relação aos enquadramentos das empresas (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), segue abaixo relatórios.

SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	EPP
VASCONCELOS & BARCELOS CONSTRUTORA LTDA	ME
J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA	ME
SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA	EPP
FENDER ENGENHARIA LTDA	EPP
R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA	ME

Considerando todos os documentos de habilitação apresentados pelas empresas participantes;

Considerando as exigências editalícias, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e os demais princípios da Administração Pública;

Está Comissão de Licitação julga Habilitada a empresa: **SERVEN – SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**. Julga ainda inabilitadas as empresas: **VASCONCELOS & BARCELOS CONSTRUTORA LTDA**; **J.C. SANTOS ENGENHARIA LTDA**; **SOLUÇÕES EM CONSULTORIA E OBRAS LTDA**; **FENDER ENGENHARIA LTDA** e **R S BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, pelos fatos e fundamentos acima relatados.

Sendo assim, será publicado em todos os meios anteriores, publicados a abertura do prazo de (05) cinco dias úteis para interposição de recursos e mais (05) cinco dias úteis para contrarrecursos, se houver recurso, contado a partir da publicação nos mesmos meios oficiais. O recurso e contrarrecurso deverão ser efetivados.

Aguarda – se a interposição dos recursos ou abdicação dos mesmos.

Nada mais havendo e tratar, foi dada por encerrada a reunião as 12:00 h



Donato Tavares de Souza (Presidente)



Charles Alexander Mizrari (Membro)



Luiz Augusto Crespo Monteiro (Membro)